



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N° 708/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 8 de dezembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI 2.313/PMC/2008 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

Dante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei substitutivo.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

"ALTERA A LEI 2.313/PMC/2008 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a lei 2.313/PMC/2008, que institui o conselho municipal da juventude, originado pelo processo 15005/2025, cuja cópia integral segue anexa ao presente projeto.

O projeto por objetivo atualizar a composição do conselho, com inclusão de membros do poder público municipal e da sociedade civil. Sendo membros da SEMDEC, e da Câmara Municipal de Cacoal, além de representantes de partido político que atue na juventude e representante de associação de moradores do bairro colina verde e região.

A altera busca fomentar a atenção aos direitos e necessidades do conselho na busca de melhor atuar na frente da juventude buscando melhorias nos direitos e proteção da juventude.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

“ALTERA A LEI 2.313/PMC/2008 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui as alíneas “h” e “i” ao inciso I e altera o inciso I do art. 3º da lei 2.313/PMC/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I - 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEC);
- i) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Cacoal (CMC).

Art. 2º Inclui as alíneas “g” e “h” ao inciso II e altera o inciso II do art. 3º da lei 2.313/PMC/2008 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

.....
II - 9 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) 1(um) representante de Partido Político com atuação na área da juventude;
- i) 1 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Colina Verde e Região, por meio de representante indicado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cacoal/RO, 8 de dezembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9db63529-7466-43d0-95a4-f0abc1f10b8c>

